

São Pedro, 21 de dezembro de 2022

**MENSAGEM DE VETO JURIDICO Nº 01/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência e eminentes pares, para os devidos fins, nos termos e nos prazos previstos no §1º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, o **VETO JURIDICO TOTAL ao Projeto de Lei nº 129/2022**, em virtude de flagrante inconstitucionalidade.

Em atendimento ao quanto disposto na Lei Orgânica do Município encaminhamos para conhecimento e eventuais providências a manifestação de veto jurídico, cujo parecer da Douta Procuradoria Geral do Município segue em anexo.

Sem mais para o momento, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**THIAGO SILVERIO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo

00001/2023

Correspondência Recebida Nº 1/2023

Data: 02/01/2023 Hora: 09:33

Autor:

Assunto: VETO JURIDICO Nº 01/2022 AO PL  
N129/2022

## RAZÕES DE VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos o dever, tempestivamente, de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, nossas razões de **VETO JURIDICO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 01/2022**, com fulcro no §1º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, face à **TOTAL INCONSTITUCIONALIDADE** do retrodito Projeto, apontada em parecer da Douta Procuradoria Geral do Município, transcritas nas RAZÕES DO VETO.

### RAZÕES DO VETO

Ao analisar o Projeto de Lei nº 129/2022, enviado por esta Colenda Casa de Leis ao Poder Executivo, a Douta Procuradoria Geral do Município, entendeu que “O Projeto de Lei ora submetido ao Prefeito para fins de sanção e promulgação apresenta inconstitucionalidade material – por apresentar violação ao conteúdo da Lei Orgânica, bem como da inconstitucionalidade formal – por não observar os requisitos procedimentais previstos no Regimento Interno da Câmara para elaboração/aprovação de normativa, merecendo ser **INTEGRALMENTE VETADO**”.

De acordo ainda com o aludido parecer “compulsando a Lei Orgânica do Município, infere-se do seu **Art. 29, XVI** a competência da Câmara Municipal para a “denominação e **autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos**”. Destarte, a despeito de não se haver falar em vício de iniciativa, há evidente erro material da norma, pois não se poderia denominar próprio público já denominado por norma precedente, mais sim **alterar a denominação anterior**, resultando o ato em inequívoca violação ao conteúdo da Lei Orgânica Municipal. Inobstante o nobre intuito da respeitável Casa de Leis do Município em homenagear o iminente cidadão Benedito João Stangherlim, o próprio público situado na Rua Maria Luiza Fornazier Franzin, 94, no bairro Portal das Flores, neste município, objeto da propositura, já possui a denominação de “**Maria Eni Gonçalves Ribeiro**”, outorgada por meio da **Lei Municipal nº 4284**, de 23 de dezembro de 2021” apensa a este.

Desta forma entende, ainda, a Douta Procuradoria que “ao analisar o **art.195, I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal, infere-se que existe rito próprio para aprovação de lei concernente a **alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos**, razão pela qual o presente projeto de lei padece igualmente em vício formal, pela não observância dos requisitos procedimentais da elaboração normativa previstos no Regimento Interno da Casa de Leis”.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante os vícios ora apresentados, não há como manter o texto do Projeto de Lei 129/2022, uma vez que tal regramento, acaso sancionado, conteria a mácula da inconstitucionalidade, razão pela qual apresento o **VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 129/2022**, como medida de Justiça e respeito ao direito, conforme previsão legal insculpida no texto da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Estadual.

Ante os motivos de ordem técnico-jurídica, acima expostos, e sendo somente o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar saudações cordiais, na certeza da **MANUTENÇÃO** do presente **VETO INTEGRAL** por esta Casa Legislativa.

  
**THIAGO SILVERIO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**